



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Leis	2
Decretos	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	17
SETOR DE COMPRAS	17
AVISOS	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	17
CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI	18
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	18
ATOS DO LEGISLATIVO	18
LICITAÇÕES	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 51.507.176/0001-75

Avenida São Luiz, 267

Telefone: (14) 3489-1218

Site: [camaraiacri.sp.gov.br](http://camaraiacri.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 2 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

LEIS

LEIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS MUSICAIS REPRODUZIDOS EM VEÍCULOS DE LAZER CONHECIDOS COMO “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, “CARRETAS DA ALEGRIA” E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IACRI, VISANDO À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que os veículos de lazer conhecidos como “Trenzinhos da Alegria”, “Carretas da Alegria” e similares deverão executar exclusivamente músicas e conteúdos de caráter infantil, educativo, cultural e familiar, adequados à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Fica proibida a reprodução de músicas, áudios ou conteúdos que contenham:

- I – palavras ou expressões ofensivas;
- II – apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;
- III – conteúdo de conotação sexual ou erotização;
- IV – discriminação de qualquer natureza; e,
- V – conteúdos inadequados para crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A presente Lei aplica-se:

- I – aos veículos recreativos e de entretenimento infantil que circulem no município;
- II – aos eventos culturais e recreativos promovidos pelo Poder Público Municipal; e,
- III – às atividades destinadas ao público infantil e adolescente realizadas em espaços públicos municipais.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelos veículos recreativos, eventos e unidades escolares deverão garantir que todo o conteúdo reproduzido esteja adequado à proteção integral das crianças e adolescentes, observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I – advertência;
- II – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- III – suspensão da autorização de funcionamento, em caso de reincidência, no caso dos veículos recreativos.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.351/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

#### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IACRI/SP.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o plantio de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano do Município de Iacri.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata esse artigo diz respeito igualmente à renovação de canaviais já existentes, devendo ser respeitado o período de 12 (doze) meses até a entrada em vigor da presente lei quanto aos canaviais plantados, sendo proibido sua renovação.

**Art. 2º.** Entende-se por "perímetro urbano" aquele definido em Lei Municipal.

**Art. 3º.** A fiscalização deverá ser feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Iacri.

**Art. 4º.** A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis onde for constatada a existência de plantação de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano.

**Art. 5º.** O decurso de prazo da notificação sem o cumprimento das determinações nela contidas acarretará multa no valor de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de Iacri, por imóvel, e, na reincidência, o dobro.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei considera-se reincidente aquele que infringe novamente os seus dispositivos em até 12 (doze) meses, a contar da primeira infração.

**Art. 6º.** Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos em benefício da saúde municipal e destinados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 5 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IACRI/SP, A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Iacri/SP, os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O reconhecimento dos direitos funcionais abrangidos pela legislação observará levantamento individualizado elaborado pelo setor competente de Recursos Humanos, contendo:

- I – Identificação do servidor;
- II – Vantagem funcional aplicável;
- III – Período aquisitivo correspondente;
- IV – Competências financeiras alcançadas;
- V – Memória de cálculo individualizada;
- VI – Consolidação dos valores apurados.

**Art. 3º.** Os valores retroativos eventualmente devidos serão calculados considerando-se:

- I – A remuneração vigente em cada competência histórica correspondente;
- II – Os percentuais previstos na legislação municipal aplicável;
- III – Os reajustes funcionais ocorridos no período;
- IV – A vedação de utilização da remuneração atual como base retroativa de cálculo.

**§ 1º.** Os valores apurados constituirão passivo funcional administrativo regularmente reconhecido pelo Município.

**§ 2º.** Não haverá incidência automática de juros ou atualização monetária, ressalvadas hipóteses decorrentes de previsão legal específica ou decisão judicial.

**Art. 4º.** Fica autorizada a implantação financeira das vantagens reconhecidas e o pagamento dos respectivos valores retroativos em parcela única, observadas a disponibilidade financeira e a regularidade orçamentária do Município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente:

- I – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 7 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### LEI Nº 2.352/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

II – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.

**Art. 6º.** As licenças-prêmio eventualmente alcançadas pela Lei Complementar Federal nº 226/2026 observarão cronograma administrativo de fruição elaborado conforme a necessidade de continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade operacional de cada setor.

**Art. 7º.** Para fins exclusivos de apuração do requisito de assiduidade relacionado à aquisição de licença-prêmio, não serão computadas, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, as ausências, afastamentos, faltas justificadas, licenças médicas, afastamentos preventivos ou demais interrupções de exercício relacionadas direta ou indiretamente às medidas sanitárias, preventivas ou administrativas decorrentes da pandemia da COVID-19.

**§ 1º.** O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às ocorrências registradas durante o período de vigência das medidas excepcionais relacionadas à emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

**§ 2º.** Permanecem excluídas da presente regra as faltas injustificadas sem qualquer relação com as medidas sanitárias ou situações decorrentes da pandemia.

**§ 3º.** Caberá ao setor competente de Recursos Humanos realizar a análise individualizada dos assentamentos funcionais para aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelos setores de Recursos Humanos, Controle Interno, Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 8 de 18

### DECRETOS

DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA JUNINA DE IACRI, COMEMORATIVA AO 93º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES, UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA PÚBLICA DISPONIBILIZADA, COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.739/2009, que instituiu a Festa Junina no calendário oficial do Município;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público, cultural, turístico, econômico e social da festividade;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado junto ao Governo do Estado de São Paulo visando apoio institucional ao evento cultural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização da estrutura pública disponibilizada durante o evento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia administrativa do Município sobre o uso e ocupação de espaços públicos, comércio eventual, segurança sanitária e organização de eventos públicos;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a realização da 22ª Festa Junina de Iacri, comemorativa ao 93º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, no Recinto de Rodeios e Exposições “Odail Andreassa”.

**Art. 2º.** A festividade possui natureza:

- I – cultural;
- II – recreativa;
- III – turística;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

- IV – social;
- V – de valorização das tradições populares brasileiras;
- VI – de incentivo à economia criativa, ao artesanato e ao comércio local.

**Art. 3º.** O evento contará com:

- I – apresentações artísticas e musicais;
- II – praça de alimentação;
- III – exposição de artesanato e flores;
- IV – parque de diversões;
- V – estrutura de apoio ao público;
- VI – demais atividades culturais e recreativas.

#### CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

**Art. 4º.** Os interessados em participar do evento mediante utilização de espaços disponibilizados pela Administração Municipal deverão protocolar requerimento de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Iacri, dentro do prazo estabelecido pelo edital de credenciamento.

**§ 1º.** O credenciamento será realizado mediante:

- I – preenchimento de formulário próprio;
- II – apresentação de documento pessoal;
- III – comprovante de endereço atualizado no Município de Iacri;
- IV – documentos da entidade ou empresa, quando aplicável.

**§ 2º.** A disponibilização dos espaços ocorrerá conforme ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, até o limite da estrutura disponível.

**§ 3º.** Encerrada a disponibilidade dos espaços, os interessados remanescentes integrarão cadastro de reserva.

#### CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

**Art. 5º.** Para fins de organização e utilização da estrutura pública, os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

- I – Categoria A:
  - a) entidades sem fins lucrativos;
  - b) organizações da sociedade civil;
  - c) instituições assistenciais;
  - d) instituições religiosas;
  - e) entidades culturais e comunitárias;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 10 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

II – Categoria B:

- a) empresas privadas locais;
- b) comerciantes locais;
- c) empreendedores individuais locais;
- d) expositores privados locais.

#### CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

**Art. 6º.** A Administração Municipal poderá disponibilizar, conforme disponibilidade estrutural do evento:

- I – tendas/pirâmides padronizadas;
- II – ponto básico de energia elétrica;
- III – iluminação geral;
- IV – segurança geral do recinto;
- V – limpeza das áreas comuns;
- VI – estrutura geral do evento.

**Art. 7º.** À Categoria A poderá ser disponibilizada, além da estrutura prevista no artigo anterior, caixa térmica proporcional à atividade por espaço credenciado, visando padronização operacional mínima do evento e adequado acondicionamento temporário de bebidas durante a festividade, em razão do relevante interesse social, cultural e comunitário das atividades desenvolvidas.

**Art. 8º.** À Categoria B poderá ser disponibilizada a utilização da estrutura remanescente existente no evento, observada a disponibilidade física e operacional da organização.

**§ 1º.** A disponibilização à Categoria B não gera direito adquirido, preferência ou exclusividade.

**§ 2º.** À Categoria B poderá ser disponibilizada, excepcionalmente, a utilização de até 1 (uma) caixa térmica por espaço credenciado, exclusivamente quando houver disponibilidade remanescente da estrutura contratada para o evento, desde que não comprometa a finalidade principal da estrutura destinada às entidades sem fins lucrativos e às necessidades operacionais do evento.

**§ 3º.** A utilização da estrutura prevista no § 2º:

- I – possui caráter precário e temporário;
- II – não configura subsídio econômico;
- III – não gera vínculo de natureza comercial com a Administração Pública;
- IV – não implica cessão patrimonial definitiva;
- V – ocorrerá em igualdade de condições entre os credenciados.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 11 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

§ 4º. Equipamentos adicionais, freezers, utensílios, mercadorias, estoques e demais estruturas operacionais serão de responsabilidade exclusiva dos participantes.

#### CAPÍTULO V DO COMÉRCIO AMBULANTE

**Art. 9º.** Durante o período de realização da 22ª Festa Junina de Iacri e demais festividades comemorativas alusivas ao 93º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, a utilização dos espaços públicos disponibilizados pela Administração Municipal será prioritariamente destinada:

- I – aos comerciantes locais regularmente estabelecidos no Município;
- II – às entidades, associações, organizações da sociedade civil, instituições religiosas e demais instituições locais devidamente credenciadas;
- III – aos munícipes previamente cadastrados e autorizados pela Administração Municipal.

§ 1º. A limitação prevista neste artigo decorre da capacidade estrutural do evento, da necessidade de organização administrativa e do interesse público de incentivo à economia local e fortalecimento das entidades do Município.

§ 2º. Eventual disponibilização remanescente poderá ser analisada pela Administração Municipal conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

§ 3º. A fiscalização do cumprimento deste artigo será realizada pela Administração Municipal, podendo ocorrer apreensão de mercadorias, interdição da atividade e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

#### CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 10.** Os participantes deverão:

- I – manter higiene e organização do espaço utilizado;
- II – observar normas sanitárias, de segurança e orientações dos órgãos fiscalizadores;
- III – respeitar as normas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, quando aplicáveis;
- IV – utilizar adequadamente a energia elétrica disponibilizada;
- V – responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- VI – cumprir horários e orientações da organização.

**Art. 11.** Fica proibido:

- I – comercialização de produtos ilícitos;
- II – utilização de ligações elétricas clandestinas;
- III – cessão ou transferência do espaço a terceiros;
- IV – utilização de equipamentos não autorizados pela organização.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 12 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

#### CAPÍTULO VII DO APOIO CULTURAL E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

**Art. 12.** Fica autorizada, durante a realização da 22ª Festa Junina de Iacri e demais festividades alusivas ao 93º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, a veiculação de apoio cultural e publicidade institucional temporária de empresas, empreendedores, comerciantes, prestadores de serviços e demais interessados locais, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. A divulgação terá caráter exclusivamente institucional, cultural e comercial informativo, vedada:

- I – propaganda político-partidária;
- II – promoção pessoal de agentes públicos;
- III – conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com o interesse público;
- IV – divulgação de conteúdo ilícito ou contrário à legislação vigente.

§ 2º. A participação ocorrerá mediante adesão formal junto à Administração Municipal, observados os critérios de transparência, igualdade e disponibilidade operacional.

§ 3º. A divulgação ocorrerá exclusivamente pelos meios oficiais disponibilizados pela organização do evento e empresa contratada para locução/animação.

§ 4º. Os recursos eventualmente arrecadados com cotas de apoio cultural e publicidade institucional serão integralmente recolhidos aos cofres públicos municipais, observadas as normas de contabilidade pública, transparência e controle interno.

§ 5º. A divulgação dos apoiadores não gera exclusividade, vínculo comercial ou preferência perante a Administração Pública.

§ 6º. As categorias, quantitativos de inserções, valores e condições das cotas de apoio cultural serão disciplinadas em Anexo integrante deste Decreto.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A participação no evento implica aceitação integral das normas deste Decreto e das orientações expedidas pela organização.

§ 1º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades;
- III - cassação do credenciamento
- IV - retirada compulsória da estrutura disponibilizada.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 13 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

V- impedimento de participação em futuras edições.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observados os princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade e legalidade.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

#### ANEXO I

#### REGULAMENTO DAS COTAS DE APOIO CULTURAL E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

#### 22ª FESTA JUNINA DE IACRI – 93º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Iacri torna público o presente Regulamento das Cotas de Apoio Cultural da 22ª Festa Junina de Iacri, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2026, no Recinto de Exposições de Iacri, destinado aos empresários, comerciantes, prestadores de serviços, empreendedores e demais interessados em apoiar culturalmente o evento.

#### 1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a participação de apoiadores culturais mediante divulgação institucional durante a realização da 22ª Festa Junina de Iacri.

Os recursos arrecadados serão integralmente recolhidos aos cofres públicos municipais e destinados ao custeio parcial das despesas do evento, observadas as normas de contabilidade pública, transparência e controle interno.

#### 2. MODALIDADES DE APOIO

As cotas de apoio cultural serão disponibilizadas nas modalidades SIMPLES e PLUS.

##### 2.1 Modalidade Simples

Compreende exclusivamente a divulgação por meio de locução oficial durante a programação do evento.

As inserções serão realizadas pelo locutor oficial contratado pela Prefeitura Municipal de Iacri.

##### 2.2 Modalidade Plus

Compreende:

I – todas as inserções de locução previstas na respectiva categoria;

II – produção, edição e exibição de vídeo institucional do apoiador cultural durante a programação oficial do evento, mediante fornecimento de informações, imagens e material necessário pelo interessado.

O vídeo será exibido no telão oficial da Festa Junina em horários definidos pela organização do evento.

#### 3. CATEGORIAS E VALORES

APOIO CULTURAL BRONZE		
Modalidade	Benefício	Valor
Bronze Simples	02 inserções por dia durante os três dias do evento, exclusivamente por locução oficial	R\$ 250,00



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 15 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Bronze Plus	02 inserções por dia durante os três dias do evento, por locução oficial, acrescidas de vídeo institucional exibido no telão oficial	R\$ 300,00
<b>APOIO CULTURAL PRATA</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Benefício</b>	<b>Valor</b>
Prata Simples	04 inserções por dia durante os três dias do evento, exclusivamente por locução oficial	R\$ 400,00
Prata Plus	04 inserções por dia durante os três dias do evento, por locução oficial, acrescidas de vídeo institucional exibido no telão oficial	R\$ 480,00
<b>APOIO CULTURAL OURO</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Benefício</b>	<b>Valor</b>
Ouro Simples	06 inserções por dia durante os três dias do evento, exclusivamente por locução oficial	R\$ 540,00
Ouro Plus	06 inserções por dia durante os três dias do evento, por locução oficial, acrescidas de vídeo institucional exibido no telão oficial	R\$ 648,00
<b>APOIO CULTURAL MASTER</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Benefício</b>	<b>Valor</b>
Master Simples	08 inserções por dia durante os três dias do evento, exclusivamente por locução oficial, com prioridade de horários	R\$ 650,00
Master Plus	08 inserções por dia durante os três dias do evento, por locução oficial, acrescidas de vídeo institucional exibido no telão oficial, com prioridade de horários	R\$ 780,00

#### 4. INSCRIÇÕES

Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Iacri até a data limite de 18 de junho de 2026.

O pedido deverá conter:

I – nome ou razão social;

II – CPF ou CNPJ;

III – telefone para contato;

IV – categoria pretendida;

V – comprovante de pagamento da guia municipal correspondente.

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão recolhidos exclusivamente mediante guia emitida pela Prefeitura Municipal de Iacri.

Não serão admitidos pagamentos diretamente ao locutor, à empresa contratada para locução, membros da organização ou quaisquer terceiros.

#### 6. RESTRIÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 16 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

E-mail: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) - [gabinete@iacri.sp.gov.br](mailto:gabinete@iacri.sp.gov.br)

IACRI – SP

#### DECRETO Nº 2.993/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

É vedada a divulgação de:

- I – propaganda político-partidária;
- II – promoção pessoal de agentes públicos;
- III – conteúdo ilícito;
- IV – conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com os princípios da Administração Pública;
- V – material que comprometa a natureza cultural e familiar do evento.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A adesão às cotas de apoio cultural não gera qualquer espécie de privilégio, preferência, benefício fiscal ou vínculo comercial com a Administração Pública.

A participação implica plena aceitação das disposições deste Regulamento e do Decreto Municipal que disciplina a realização da 22ª Festa Junina de Iacri.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

[www.iacri.sp.gov.br/](http://www.iacri.sp.gov.br/)

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 17 de 18

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### SETOR DE COMPRAS

### AVISOS

#### AVISO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Iacri torna público que se encontra aberto no Setor de Compras o Edital nº 024/2026 do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Processo nº 046/2026, para a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao da data de entrega, tração 6x4 (traçado), equipado com motor a diesel, turboalimentado, com sistema de injeção eletrônica, potência mínima de 285 cv, equipado com caçamba basculante nova, instalada de fábrica ou por implementadora autorizada, com capacidade volumétrica mínima de 12 m³, confeccionada em aço estrutural de alta resistência. Recebimento das Propostas: até as 09hs do dia 24/06/2026, Início da disputa de Preços: às 09:30hs do dia 26 de junho de 2026, Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O Edital minucioso bem como outras informações poderão ser obtidas no Setor Licitações desta Prefeitura no horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e no site [www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br), Informações à distância serão fornecidas pelo fone (14) 3489-8509 ou pelo e-mails: [compras@iacri.sp.gov.br](mailto:compras@iacri.sp.gov.br) / [compras.iacri@gmail.com](mailto:compras.iacri@gmail.com). Iacri, 11 de junho de 2026.

Cleber Rogério Cerbantes Panhozzi – Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO:

O PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, para a contratação de empresa para instalação, limpeza e remanejamento de aparelhos condicionadores de ar, conforme especificações constantes do termo de referência., pelo período de 12 (doze) meses, foi homologado para as firmas: CERVANTES CLIMATIZAÇÃO E SOLAR LTDA, nos lotes 01, 03, 04 e 05, pelo valor total de R\$ 36.680,00 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) e FABIANO DEZANI - ME, no lote 02, pelo valor total de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); perfazendo a Licitação o valor total de R\$ 46.570,00 (quarenta e seis mil, duzentos, quinhentos e setenta reais). Condições de pagamento: conforme edital.

Iacri, 11 de junho de 2026.

Cleber Rogério Cerbantes Panhozzi - Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 18 de 18

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

SETOR DE COMPRAS

CNPJ: 51.507.176/0001-75

Telefone: 014 34891218

Iacri/SP, 11 de junho de 2026.

Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que a Câmara Municipal de Iacri/SP, por meio do Setor de Licitações, realizará Contratação por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Para eventuais fornecedores interessados, o prazo de entrega das propostas adicionais é de três dias úteis contados a partir desta publicação, enviadas através do e-mail: [camara@camaraiacri.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiacri.sp.gov.br) ou presencialmente.

PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 176 § único DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021

OBJETO/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	UNID	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
1	Certificado Digital e-CPF A3 EM CARTÃO P/2 ANOS (Secretário)		3.3.90.40	T.I.	1	Assinatura de Documentos eletronicamente, comunicação com a Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras afins relativas à administração da Câmara Municipal (autenticidade, validade jurídica e eficiência operacional)

As condições de pagamento para a proposta mais vantajosa para este Órgão é de até 5 dia da entrega do produto/realização do serviço e emissão da nota fiscal.

Autorização: MÁRCIO ALESANDRO MATOS GREGÓRIO  
PRESIDENTE